



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

### ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO

### PESSOAL DOCENTE / NÃO DOCENTE / ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO PROFISSIONAL

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### PREÂMBULO

##### Artigo 1.º PRESSUPOSTOS LEGAIS

- 1- O Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- 2- A administração e gestão das escolas são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei.

##### Artigo 2.º DEFINIÇÃO

- 1- O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### CAPÍTULO II

#### REGULAMENTO

##### Artigo 3.º OBJETO E APLICAÇÃO

- 1- O presente Regulamento aprova as normas processuais para a eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.
- 2- O Regulamento a que se refere o número anterior é aplicável exclusiva e unicamente a este ato eleitoral, perdendo todos os seus efeitos legais após a conclusão do processo inerente ao mesmo.

##### Artigo 4.º COMPOSIÇÃO DA CONSELHO GERAL

- 1- A composição do Conselho Geral do Agrupamento é a seguinte:  
Número total de membros ..... 21  
Docentes ..... 7  
Não Docentes ..... 2  
Pais/Enc. Educação ..... 4  
Representantes da Autarquia ..... 3  
Representantes dos Alunos..... 2  
Representantes da Comunidade..... 3
- 2- A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

### Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

#### Artigo 5.º

##### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

- 1- Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos são eleitos pelos respetivos corpos.
- 2- Os representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação são designados pelas respetivas organizações representativas.
- 3- Os representantes da Autarquia Local são designados pela Câmara Municipal.
- 4- Os representantes da comunidade local são cooptados pelos membros do Conselho Geral.

#### Artigo 6.º

##### ELEIÇÕES

- 1- Os membros Docentes, Não Docentes e Alunos do Ensino Secundário Profissional constituem-se em listas separadas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- As listas do Pessoal Docente devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores de 1.º ciclo do Ensino Básico.
- 4- A lista de alunos integra apenas alunos do Ensino Secundário Profissional.
- 5- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6- Se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação Pré-escolar ou do 1.º ciclo do Ensino Básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

#### Artigo 7.º

##### CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 1- O ato eleitoral a que se destina o presente Regulamento é regido por uma Mesa Eleitoral, eleita para esse efeito nos termos definidos no artigo 8.º.
- 2- A Mesa Eleitoral é constituída por seis elementos, sendo um Presidente e cinco Secretários.
- 3- A Mesa Eleitoral é comum aos atos eleitorais do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos e integra obrigatoriamente elementos dos três grupos.
- 4- São considerados eleitos membros da Mesa os seis elementos mais votados.
- 5- O Presidente da Mesa será eleito de entre os elementos que constituirão a Mesa Eleitoral. Os mesmos reunirão para o eleger. Deste ato e do seu resultado será lavrada expressamente referência na Ata da constituição da mesa da Assembleia Eleitoral.
- 6- Cada um dos membros da Mesa terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 8.º

##### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA ELEITORAL

- 1- Os membros a que se referem o artigo anterior serão eleitos, por voto secreto e individual, em Assembleia Eleitoral da qual fazem parte o Pessoal Docente, o Pessoal Não Docente e os Alunos do Ensino Secundário Profissional.
- 2- A Assembleia Eleitoral referida no número anterior será presidida pelo Presidente do Conselho Geral ou pelo seu substituto legal, ou ainda por quem as suas vezes fizer, sendo neste caso exarado despacho de competência delegada para esse ato, que poderá ser lavrado na convocatória da reunião da Assembleia Eleitoral.



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

### Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

- 3- A referida Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho Geral, através de Aviso expressamente lavrado para o efeito e afixado nos locais de estilo dos vários estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Agrupamento.
- 4- Os representantes dos Docentes, Não Docentes e Alunos do Ensino Secundário Profissional, serão eleitos na referida Assembleia Eleitoral, sendo eleitos os quatro membros de cada um dos grupos que obtiverem o maior número de votos entrados na urna. Os dois mais votados serão os efetivos e os dois seguintes mais votados os suplentes.
  - 4.1 - Na situação de empate, far-se-á de imediato nova eleição por voto secreto, sendo elegíveis neste caso apenas os membros mais votados no ato anterior.
  - 4.2 - Se, após a segunda votação, subsistir o empate, será de imediato convocada pelo Presidente nova reunião a funcionar meia hora mais tarde.
  - 4.3 - Na reunião estatuída no número 4.2 far-se-á nova eleição por voto secreto. Caso subsista o empate, será feita nova eleição, desta vez nominal, na qual a maioria relativa é suficiente – nos termos do disposto no nº 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5- De todos os atos eleitorais para eleição dos membros da Mesa Eleitoral será lavrada ata descritiva, que conterà um resumo de tudo o que neles tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, conforme o artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

#### PROCESSO DE CANDIDATURA AO CONSELHO GERAL

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral constituir-se-ão em lista única, não carecendo de subscritores.
- 2- A lista atrás referida deve ser preenchida em impresso próprio a fornecer nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto, devendo o mesmo ser assinado nos termos legais por todos os candidatos, em sinal de concordância.
- 3- As listas dos candidatos, elaboradas nos termos dos artigos precedentes, devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto durante o prazo estabelecido para esse efeito, sob pena de exclusão – prazo esse que será definido pelo Presidente do Conselho Geral, através de aviso público a afixar nos locais de estilo dos Estabelecimentos de Ensino que formam o Agrupamento.
  - 3.1 - O prazo de Candidatura a que se refere o número precedente não poderá ser inferior a 4 (quatro) dias.
  - 3.2 - O termo do prazo atrás referido nunca poderá recair nos 4 (quatro) dias imediatamente anteriores ao da realização do Ato Eleitoral.
- 4- São considerados «locais de estilo» para os efeitos do número anterior e de todos os que a este Regulamento disserem respeito os seguintes:
  - a) Salas de Professores;
  - b) Placar de afixação de avisos aos funcionários;
  - c) Locais normais de afixação dos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.
- 5- A Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento receberá as listas dos candidatos apondo-lhe o carimbo e data de entrada e fá-las-á transitar de imediato para a Diretora.



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

### Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

- 6- A Diretora assinará as listas de candidatos e remetê-las-á de imediato à Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento que, depois de verificar a elegibilidade dos candidatos e a legalidade do processo nos termos definidos neste Regulamento, as numerará por ordem de receção, seguindo a designação de «lista A,B,C,...», as rubricará e mandará afixar nos locais de estilo referidos no número quatro do presente artigo, para conhecimento público.
- 7- Caso os candidatos não cumpram os requisitos legais para serem elegíveis, ou a lista candidata não proceda de acordo com o disposto no presente Regulamento – a Chefe dos Serviços Administrativos devolverá ao primeiro candidato da Lista uma certidão do impresso entregue, anexando-lhe a fundamentação para a não aceitação da candidatura.
- 7.1 - O primeiro candidato da Lista ou qualquer outro dos elementos da Lista poderá suprir as deficiências legais ou regulamentares, desde que o faça dentro do prazo de candidatura, através da entrega de nova documentação seguindo os procedimentos atrás referidos.
- 8- Desde a data de abertura do prazo de candidaturas até 24 horas antes da hora prevista para a abertura das urnas da Assembleia Eleitoral, podem os candidatos fazer a campanha eleitoral que por bem entenderem, dentro dos quadros legais em vigor para eventos congéneres e dos princípios do respeito pela Instituição Escolar e da sã convivência entre os seus membros.
- mandará afixar nos locais de estilo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do Ato Eleitoral. CA
- 2- Na convocatória a que refere o número anterior, o Presidente do Conselho Geral deverá ter em conta, na marcação da data da Assembleia Eleitoral, os prazos definidos no n.º 3.2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
- 2.1 - O Ato Eleitoral funcionará numa só mesa de voto, a qual integrará três urnas, uma destinada à votação do Pessoal Docente, outra à do Pessoal Não Docente e outra aos Alunos do Ensino Secundário Profissional.
- 2.2 - Da convocatória para a Assembleia Eleitoral, para além da data da sua realização e do período de abertura das urnas, o Presidente do Conselho Geral fará menção expressa do local onde funcionará a mesa de voto a que se refere o número anterior.
- 3- A Assembleia Eleitoral, convocada nos termos atrás estatuídos, deverá funcionar entre as 9 horas e as 19 horas.
- 4- Os Cadernos Eleitorais a que se refere o número anterior serão elaborados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento e fiscalizados pela respetiva Chefe, sob a supervisão da Diretora.
- 4.1 - Os Cadernos Eleitorais ficarão disponíveis nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto, durante o período normal de abertura ao público – para consulta por parte dos interessados e eventuais reclamações – com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data de abertura da Assembleia Eleitoral.
- 5- Cabe ao Órgão de Gestão do Agrupamento, proporcionar todas as condições logísticas necessárias ao Ato Eleitoral – designadamente no que

#### Artigo 10.º ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 1- A Assembleia Eleitoral ocorrerá por escrutínio secreto, não sendo permitida a votação por correspondência, em data a definir pelo Presidente do Conselho Geral, através de Aviso lavrado para o efeito, que



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

### Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

- respeita à elaboração dos impressos de voto.
- 6- À hora marcada para a abertura das urnas, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, diante de todos os presentes que ao Ato pretenderem assistir, dará por aberta a sessão – depois de confirmar, diante dos restantes membros da Mesa e demais presentes, que as urnas se encontram completamente vazias e em condições de receber os votos dos eleitores sem condicionalismos passíveis de atos fraudulentos.
  - 7- Os eleitores, para exercerem o seu direito de voto, identificar-se-ão devidamente, através de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de outro documento legal que inequivocamente os identifique perante a Mesa – o qual ficará na posse da Mesa até que o eleitor introduza o seu voto na urna, altura em que lhe será restituído.
  - 8- O Presidente da Mesa e os restantes membros da mesma confirmarão, através da identificação dos eleitores nos termos atrás referidos, se o seu nome consta dos Cadernos Eleitorais – dando imediata baixa do mesmo. O eleitor rubrica o caderno eleitoral.
  - 9- Não poderá votar quem não constar dos Cadernos Eleitorais – salvo se se tratar de um lapso suprável no período de abertura da urna, cabendo a decisão aos membros da Mesa.
  - 10- No final do Ato Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral dará por encerrada a sessão, procedendo-se de imediato à contagem dos votos.
  - 11- Durante esta contagem, bem como durante todo o período de abertura das urnas, cada lista poderá apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral o nome de um Delegado seu representante (que não poderá constar das listas de candidatura), o qual poderá permanecer junto da Mesa e assistir a todos os atos e decisões por esta praticados ou tomados.
  - 12- No final da contagem dos votos, será lavrada ata descritiva do Ato Eleitoral, elaborada nos termos e modos do disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
    - 12.1- A ata referida no ponto precedente deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, pelos restantes membros da Mesa e pelos Delegados das listas concorrentes (se os houver).
    - 12.2- Deverão constar ainda da ata atrás mencionada todas as impugnações, declarações de voto ou outras situações pertinentes para decisão posterior em relação ao Ato Eleitoral.
  - 13- O Presidente da Mesa Eleitoral entregará à Diretora, ou quem as suas vezes fizer, toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

#### Artigo 11.º ELEITORES

- 1- São eleitores para o Conselho Geral:
  - a) Todo o Pessoal Docente em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento no presente Ano Letivo 2015/16;
  - b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento no presente Ano Letivo 2015/16, que tenham vínculo com o Ministério da Educação e Ciência ou com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
  - c) Todos os Alunos do Ensino Secundário Profissional pertencentes ao Agrupamento no presente Ano Letivo 2015/16.



## Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

### Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 \* Fax 253 662 826

#### Artigo 12.º

#### CONTESTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

- 1- Quaisquer contestações ou impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, até 48 horas após a conclusão do Ato Eleitoral – se entretanto não forem lavradas na ata da Assembleia Eleitoral.
- 2- A documentação a que se refere o número anterior deverá ser entregue, contra recibo comprovativo onde esteja referido o dia e hora da receção, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto.
- 3- Os serviços atrás mencionados remetê-lão de imediato para a Diretora, que, por sua vez, ouvirá o Presidente da respetiva Mesa da Assembleia Eleitoral e, se necessário, os restantes membros da citada Mesa, elaborando um Relatório que enviará à tutela, anexando a restante documentação.

#### Artigo 13.º

#### OMISSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Todos os procedimentos, situações ou casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Mesa da Assembleia Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor e aplicável ao Ato Eleitoral em questão.
- 2- Estas decisões, bem como a sua fundamentação, deverão constar da ata da Assembleia Eleitoral.
- 3- A Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento ou quem as suas vezes fizer, proporcionará aos interessados a consulta da legislação e demais normativos aplicáveis ao presente Ato Eleitoral que expressamente lhe sejam solicitados.

Cabeceiras de Basto, 15 de janeiro de 2016

O Presidente do Conselho Geral

(Domingos Fernando de Araújo Machado  
Pereira)